



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Segunda-feira • 9 de Julho de 2018 • Ano VI • Nº 259

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Resultado ao Pedido de Recurso de Julgamento de Licitação do Pregão Presencial nº 039/2018-** Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de materiais de consumo e de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Assistência Social, Cultura, Educação, Infraestrutura e Saúde.
- **Parecer Jurídico Sobre Recurso Contra Inabilitação do Pregão Presencial nº 039/2018-** Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de materiais de consumo e de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Assistência Social, Cultura, Educação, Infraestrutura e Saúde.
- **Extrato de Ratificação Inexigibilidade de Licitação n.º 048/2018.** Contratada: Topazio Engenharia e Serviços Eireli.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Andre Luiz Andrade / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça da Bandeira, 197

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SMF67S/UWOCWGVWQ3RACKQ

Licitações



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - BAHIA RESULTADO AO PEDIDO DE RECURSO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Consulente: Pregoeiro Municipal
Objeto da Consulta: parecer acerca do Recurso Administrativo formalizado pela empresa JM DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 12.372.377/0001-50
Parecerista: **Antônio Cesar Oliveira Junior** - Procurador Jurídico

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA E SAÚDE.

PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº039/2018

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa J.M DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2018, contra a decisão do Senhor Pregoeiro que inabilitou a empresa do certame.

O objeto do pregão em epígrafe é o registro de preço para eventual aquisição de materiais de consumo e de expediente para atender as necessidades das secretarias de administração, assistência social, cultura, educação, infraestrutura e saúde.

Verifica-se de plano a tempestividade do presente recurso.

Em seu recurso a empresa recorrente aduziu que houvera exigências exorbitantes, e cometimento de infração a lei de licitações, visto que o edital não poderia exigir mais do que previsto em lei. Assim, apresentou suas razões combatendo a decisão do pregoeiro item por item.

Por fim, vieram os autos com vista a esta Unidade de Assessoramento Jurídico
Para análise.

É o relatório.

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, pelo que deve ser conhecido.

Em sua irresignação, a licitante afirma ser descabida sua inabilitação do procedimento licitatório, requerendo a revisão da decisão do

CNPJ: 14.218.952/0001-90 –Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 97 – Centro – Queimadas – Bahia
CEP 48860-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SMF67S/UWOCWGVWQ3RACKQ

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



Pregoeiro que a inabilitou aduzindo que a empresa recorrente não cumpriu os itens 8.4.3, letra "b", 8.4.4, letras "g" e "h", 8,4.3, letra "c2.

Compulsando os autos, verifica-se irretocável a decisão do pregoeiro, senão vejamos:

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Resta evidente que a recorrente sequer formula de maneira contundente a decisão do pregoeiro, verificou-se também que teve a oportunidade de apresentar impugnação e não o fez, na medida em que ventila em suas alegações que houvera excessos, sem tampouco especificar quais, o que demonstra atitude meramente procrastinatória.

Sem maiores delongas, verificou-se aqui que todas as exigências do edital estão em conformidade com a lei geral de licitações e a lei do pregão, não merecendo maiores considerações acerca da impugnação que claramente é infrutífera.

Diante do exposto, conheço do Recurso e no mérito pelo desprovemento do presente recurso formulado pela licitante J.M DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME, e, conseqüentemente, pela manutenção da decisão classificatória exarada no Pregão Eletrônico nº 39/2018, com a adjudicação do objeto do certame à empresa vencedora.

É O PARECER.

Queimadas, 09 de julho de 2018.

ANTONIO CESAR OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador Adjunto do Município.

CNPJ: 14.218.952/0001-90 –Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 97 – Centro – Queimadas – Bahia
CEP 48860-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SMF67S/UWOCWGVWQ3RACKQ

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



Pregão Presencial nº. 039/2018

Deliberação: Acato o Parecer Jurídico em sua integralidade. Publique-se.

Queimadas, 09 de julho de 2018.

Cleidson Alves da Cruz
Pregoeiro

CNPJ: 14.218.952/0001-90 –Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 97 – Centro – Queimadas – Bahia
CEP 48860-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SMF67S/UWOCWGVWQ3RACKQ

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 048/2018 EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93. Objetivando **prestação de serviços técnicos especializados, para desenvolver atividades na elaboração, detalhamento, supervisão de projetos e fiscalização de obras da Secretaria Municipal de Educação. EMPRESA CONTRATADA: TOPAZIO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de n.º. 26.227.096/0001-19, com sede na Avenida Almerindo Rehem, 342, casa, Pau Miúdo– Euclides da Cunha – Bahia – CEP 48.500-000. **VALOR CONTRATADO: R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), que serão divididos em 06(seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com contrato vigente até 31 de dezembro de 2018. Processo Administrativo n.º. 130/2018. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação, em 09/07/2018, Ato de Autorização assinada por André Luiz Andrade - Prefeito Municipal.

Praça Everaldo Procópio de Oliveira, n.º 97, Centro, Queimadas – Bahia, Cep: 48.860-000
licitacaopmqueimadas@outlook.com – TEL: 75-36441247